



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PORTO NACIONAL**  
**CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-LIBRAS**

**MARIA DE FÁTIMA GOMES NUNES**

**EDUCAÇÃO DE SURDOS:**  
**INCLUSÃO REGULAR X ESCOLA BILÍNGUE**

**PORTO NACIONAL, TO**

**2021**

**Maria de Fátima Gomes Nunes**

**EDUCAÇÃO DE SURDOS:  
INCLUSÃO REGULAR X ESCOLA BILÍNGUE.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Tocantins – UFT – Campus de Porto Nacional, para obtenção do diploma de Licenciatura em Letras-Libras. Orientadora: prof.<sup>a</sup> Me. Suelen Silva de Oliveira.

**PORTO NACIONAL-TO**

**2021**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

G633e Gomes Nunes, Maria de Fátima .  
Educação de surdos: : Inclusão Regular X Escola Bilíngue . / Maria de Fátima Gomes Nunes. – Porto Nacional, TO, 2021.  
22 f.

Artigo de Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus  
Universitário de Porto Nacional - Curso de Letras - Libras, 2021.

Orientador: Suelen Silva de Oliveira

1. Educação. 2. Bilinguismo. 3. Surdos. 4. Legislação. I. Título

**CDD 419**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

**Maria de Fátima Gomes Nunes**

**EDUCAÇÃO DE SURDOS:  
INCLUSÃO REGULAR X ESCOLA BILÍNGUE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Federal do Tocantins – UFT – Campus de  
Porto Nacional, para obtenção do diploma de  
Licenciatura em Letras-Libras.

Data de aprovação: 09/12/2021

Banca Examinadora

---

Prof<sup>a</sup> Esp. Adelaine Valéria Gomes Lima, UFT

---

Prof<sup>o</sup> Me. Rodrigo Augusto Ferreira, UFT

---

Prof<sup>a</sup>. Me. Suelen Silva de Oliveira, UFT

Dedico esse trabalho a minha família pelo apoio incondicional e todas pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste sonho.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida. A minha família e amigos que me incentivaram e me ajudaram durante a minha trajetória acadêmica. Agradeço a professora Me. Suelen Silva de Oliveira pela sabedoria e paciência em me orientar na realização deste trabalho. Aos demais professores do Curso de Letras-Libras da UFT, pelos brilhantes ensinamentos. Aos meus colegas de curso pelos incentivos para que eu não desistisse.

Muito obrigada!!!

“A língua de sinais é para os olhos o que as palavras são para os ouvidos.”

Autor desconhecido.

## RESUMO

O presente artigo tem por objetivo compreender os principais eventos que ocorreram na educação bilíngue para surdos na atualidade, e comparar os impactos da Lei nº 14.191/2021 na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Foi a partir de sua promulgação que muita coisa aconteceu nesse sentido. Tendo como um marco importante a implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em vigor até os dias atuais, bem como a determinação da educação inclusiva. Outro importante marco para a educação de surdos no Brasil foi o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) pela Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, como Língua Oficial da comunidade surda. Também o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei de Libras e abre caminhos para a educação bilíngue, principal reivindicação da comunidade surda. Portanto, acredita-se ser de suma importância a realização de novos estudos sobre esse assunto tão importante para os surdos brasileiros.

**Palavras-chaves:** Educação; Bilinguismo; Surdos; Legislação; Inclusão.

## **ABSTRACT**

This article aims to understand the main events that occurred in bilingual education for the deaf today, and compare the impacts of Law n° 14.191/2021 on the Law of Guidelines and Bases of National Education. It was after its enactment that a lot of things happened in this regard. Having as an important milestone the implementation of the Law of Guidelines and Bases of National Education, in force until the present day, as well as the determination of inclusive education. Another important milestone for the education of the deaf in Brazil was the recognition of the Brazilian Sign Language (Libras) by Law No. 10,436 of April 24, 2002, as the Official Language of the deaf community. Also Decree No. 5626 of December 22, 2005, which regulates the Libras Law and opens the way for bilingual education, the main claim of the deaf community. Therefore, it is believed to be extremely important to carry out further studies on this subject, which is so important for Brazilian deaf people.

**Key-words:** Education; Bilingualism; Deaf; Legislation; Inclusion.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>11</b>
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>20</b>
	<b>REFERÊNCIAS. ....</b>	<b>21</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Educação de Surdos é um assunto que vem sendo bastante discutido atualmente no meio acadêmico, especialmente no que se refere ao termo “educação bilíngue para surdos”. Diversas pesquisas com autores como Quadros(2002) e Karnopp(2016), vêm demonstrando a importância de se aprofundar os conhecimentos acerca desta temática, no intuito de contribuir para que as reivindicações da comunidade surda por uma educação bilíngue (Libras com primeira Língua e Português escrito como segunda Língua) se tornem realidade.

Deste modo, o presente artigo tem por objetivo compreender e descrever os principais eventos referentes à proposta de educação bilíngue para surdos na atualidade. Além de comparar os principais impactos da Lei nº 14.191/2021 na LDB, descrevendo as principais políticas de educação para surdos, realizando uma coleta dos principais documentos jurídicos sobre educação bilíngue para surdos e registrar a mobilização dos surdos em prol da PL 4909/2020 até sua aprovação final que culminou na criação da Lei 14.191 que foi sancionada no dia 03 de Agosto de 2021.

A lei nº 14.191 alterou a Lei nº9.394/96, com essa mudança foi inserido a educação bilíngue para surdos a tornando uma modalidade independente, sendo desvinculada a educação especial, orientando que o surdo caso queira, esteja inserido em um ambiente inclusivo adequado, onde a língua de sinais tenha o mesmo status que a língua oral e que circule plenamente neste ambiente.

Será feito através da análise de um vasto referencial teórico com leis, decretos, livros e artigos científicos que tratam sobre a temática. A pesquisa será de abordagem qualitativa, pois visa verificar as principais fontes bibliográficas sobre o tema, a fim de refletir sobre qual a melhor forma de educação para surdos. Com objetivos exploratórios e procedimentos documental. O trabalho fundamenta-se em alguns autores como: Moraes 2015; Quadros. 1997; 2003; Slomski 2012; Strobel 2009; Vieira. 2014, além de artigos científicos, Leis e decretos que norteiam a educação de surdos.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Falar das conquistas já alcançadas na área da educação de surdos, lembra também a triste realidade que as pessoas surdas viveram no passado. Strobel (2009, p. 32) mostra de forma resumida três representações diferentes sobre a educação dos surdos:

### 1 – Historicismo:

- Os surdos narrados como deficientes e patológicos;
- Os surdos são categorizados em grau de surdez;
- A educação deve ter um caráter clínico-terapêutico e de reabilitação.

### 2 – História crítica:

- Os surdos narrados como “coitadinhos”, que precisam de ajuda para se promoverem, se integrar;
- Os surdos têm capacidade, mas dependentes;
- A educação como caridade, surdos “precisam” de ajuda para apoio escolar, porque tem dificuldade de acompanhar;
- A língua de sinais é usada como apoio ou recurso.

### 3 – História cultural:

- Os surdos narrados como sujeitos com experiências visuais;
- As identidades surdas são múltiplas e multifacetadas;
- A educação de surdos deve ter respeito à diferença cultural;
- A língua de sinais é a manifestação da diferença linguística-cultural relativa aos surdos(STROBEL, 2009, p. 29)

A fala da autora retrata a realidade que os surdos viveram ao longo da história. Quando sofreram toda forma de exclusão apenas por serem surdos. Mostra assim as três principais fases da educação de surdos: Oralismo, Comunicação Total e Bilinguismo. (Exclusão, Segregação e Reconhecimento Linguístico). Nesse sentido, a surdez pode ser analisada de dois pontos de vistas opostos.

Nas palavras de Slomski (2012, p. 29 e 30) a surdez do ponto de vista clínico é vista como “uma patologia, um déficit biológico, e a pessoa surda como deficiente auditivo e / ou “incapaz” que precisa ser “curado” por profissionais por meio da reabilitação da fala, ou seja, trazido à normalidade para integrar-se à sociedade majoritária ouvinte”. Na visão clínica é possível ver que:

o modelo clínico-terapêutico baseia-se numa visão patológica de surdez e num modelo individual de atendimento à diversidade, que tem como referência o Oralismo. O Oralismo é uma filosofia educacional para surdos, cujo discurso propõe a superação da surdez a aceitação social do surdo por meio da oralização. Em outras palavras, este modelo defende o aprendizado apenas da Língua Portuguesa na sua modalidade oral e escrita na escola, por entender que esta é a única possibilidade de integrar o surdo na sociedade majoritária ouvinte. (SLOMSKI, 2012, p. 32).

Segundo Slomski(2012), apresenta que essa visão representa o caminho da exclusão social das pessoas surdas pela falta de acessibilidade e de oportunidade. Por outro lado, o modelo sociocultural de surdez segundo a mesma autora surge como resposta contrária ao modelo anterior. Sendo assim descrito:

A concepção social de surdez se traduz num modelo social de atendimento à diversidade, tem como uma visão de minoria sócio-linguística e cultural de surdez. Esse modelo tem como referência o Bilinguismo. Filosofia de ensino, cujo discurso propõe a diversidade cultural e a aceitação social do surdo por meio do bilinguismo. (SLOMSKI, 2012. P. 41).

Dessa forma, a história da educação de surdos é um processo longo que vem se consolidando graças às lutas incansáveis da comunidade surda que mesmo de forma lenta vêm conquistando novas etapas rumo a educação bilíngue para surdos, sendo esse processo sempre atrelado à ideia de inclusão.

A Constituição Federal de 1988 no artigo 205, estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, e define esse direito quando diz: “a educação, direito de todos [...] Visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 136).

De acordo com Brasil(1988) o inciso III do artigo 208 da referida Constituição menciona que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) direcionado aos portadores de deficiência, deve ser oferecido preferencialmente na rede regular de ensino. Mesmo sem mencionar o surdo, sabe-se que as pessoas surdas também estão incluídas, quando se fala que é direito de todos. E também quando menciona o AEE, pois na ótica da inclusão os surdos são vistos como deficientes. De acordo com Brasil(2001) a Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, que institui as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica afirma que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo as escolas organizarem-se para o atendimento dos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (BRASIL, 2001, p. 01).

Isso reforça o estabelecido na Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 20 de dezembro de 1996, que nos seus artigos 58 e 59 trata da educação especial (BRASIL, 2021). Outro documento que também trata desse assunto, é o Plano Nacional de Educação, que em sua meta 4 diz o seguinte enunciado:

universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de sala de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014, n.p.).

São muitos os documentos que falam sobre a educação especial de forma geral. Mas as principais conquistas legislativas voltadas para a educação de surdos no Brasil alcançadas pelas incansáveis lutas de militantes surdos, começaram a partir do ano de 2002, com a criação da Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 que reconheceu a Libras (Língua Brasileira de Sinais), como meio legal de comunicação e expressão, ou seja, a Língua da comunidade surda brasileira. Esse foi um importante passo na educação dos surdos, pois estes passaram a ter uma língua própria assegurada e reconhecida por lei (BRASIL, 2002).

. Três anos mais tarde, surgiu o do Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.436 e também o artigo 18 da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, Lei da acessibilidade. Exige das instituições federais de ensino garantia às pessoas surdas, de acesso a comunicação, a informação e a educação em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais desde a educação infantil até a superior. Outra conquista importante para a comunidade surda advinda do referido decreto é: a inclusão da Libras como disciplina curricular nos cursos de formação de professores e viabilização da educação bilíngue, o ensino de Libras como L1 e Língua Portuguesa escrita com L2 (BRASIL, 2005).

A conquista mais recente na área da educação de surdos no Brasil, em termos de legislação, trata-se da Lei nº 14.191 de 03 de agosto de 2021 que altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Tal alteração visa a inclusão da educação bilíngue de surdos na referida lei, tornando-a uma modalidade independente. A referida Lei originou-se do PL 4.909/2020, aprovada pelo primeiramente pelo senado, em seguida pela câmara e finalmente sancionada pela presidência da república. Mais um importante passo na educação dos surdos brasileiros (BRASIL, 2021).

De acordo com Capovilla(2011), existe a comprovação de que a educação bilíngue é a melhor forma para desenvolver a linguagem do aluno surdo. Pois [...] respeitar a pessoa surda e sua condição sociolinguística implica considerar seu desenvolvimento pleno como ser bicultural a fim de que possa dar-se em processo psicolinguístico normal” (SKLIAR et al., 1995) apud (QUADROS, 1997, p.28).

Essa Lei é o resultado de intensas lutas e reivindicações por parte da comunidade surda, insatisfeita com o ensino nas escolas inclusivas. Com essas conquistas, as políticas de educação de surdos caminham para uma real efetivação da tão sonhada educação bilíngue para os surdos brasileiros. Agora a Lei é real, porém é necessário continuar lutando para alcançar o real cumprimento da mesma. Pesquisas na área da educação de surdos vêm demonstrando que estes se desenvolvem melhor socialmente quando estudam em escolas ou classes bilíngues que têm a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e de instrução e Língua Portuguesa como segunda língua.

Segundo Vieira (2014) a política inclusiva conforme estabelece os documentos oficiais, tem como meta adaptar as escolas para que possam receber adequadamente todos os alunos classificados como “pessoas com deficiência”. Isso mostra que na escola inclusiva a preocupação é apenas aceitar o aluno portador de necessidades especiais, sem considerar as especificidades dos mesmos.

em um sentido mais amplo, o ensino inclusivo é a prática da inclusão de todos independente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou origem cultural – em escolas e salas provedoras, onde todas as necessidades dos alunos são satisfeitas(STAINBACK, 1999) apud (VIEIRA, 2014, p. 25)

Nesse sentido, é possível haver uma margem de entendimento de que o fato de os alunos estarem juntos em uma mesma sala de aula, independente de sua dificuldade, deixa transparecer a ideia de que todos aprendem da mesma forma. A Declaração de Salamanca (1994) aponta para a necessidade de considerar as especificidades de minorias linguísticas, assim como é o caso do público Surdo, assim como citado abaixo:

19. Políticas educacionais deveriam levar em total consideração as diferenças e situações individuais. A importância da linguagem de signos como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso à educação em sua língua nacional de signos. Devido às necessidades particulares de comunicação dos surdos e das pessoas surdas/cegas, a educação deles pode ser mais

adequadamente provida em escolas especiais ou classes especiais e unidades em escolas regulares. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1999, p. 7).

De acordo com Quadros(2003, p. 6) a Declaração de Salamanca já considerou uma das mais peculiares especificidades da educação de surdos: a questão da Língua. Porém, ressalta que apesar disso, “a língua é apenas mencionada nos documentos através de recomendações, mas não de inserção e viabilização de um ensino tendo como a espinha dorsal a língua de sinais”. O contexto educacional atual não auxilia no desenvolvimento das crianças surdas, desse modo Quadros(2003, p. 23) apresenta questões que devem ser levadas em conta, sendo elas:

- a) a questão da língua ao analisar-se o processo educacional mediante a proposta de inclusão;
- b) a interação com outros surdos que compartilham uma língua com uma mesma história é fundamental para o desenvolvimento da cultura, da identidade surda e da própria construção do conhecimento;
- c) a aquisição da linguagem e a interação com outros surdos podem garantir às crianças o acesso aos instrumentos que sua cultura oferece para pensar, aprender e manipular com o conhecimento, tornando-as capazes de ser sujeitos de um grupo com identidade cultural.

Para Quadros(2003) existe a importância de uma política que contemple as diferenças, de acordo com ela:

Pensar em uma política pelas diferenças exige um olhar mais atento às especificidades e suas implicações. Mudanças profundas requerem a participação política das pessoas surdas para nos apontar o que significam as diferenças e como elas precisam ser consideradas no currículo. A experiência visual muitas vezes, relegada a um segundo ou terceiro plano, deve passar a ser o centro das atenções pois ela é a base do pensamento e da linguagem dos surdos. (QUADROS, 2003, p.22).

Segundo Quadros(2003, p. 22), “nas escolas inclusivas, as crianças surdas são definidas simplesmente como aquelas que estão exercendo seus direitos civis de acesso à educação” Nesse contexto, o que se observa é que o processo dito inclusivo, não satisfaz todas as necessidades dos sujeitos envolvidos. Sobre isso, Quadros (1997, p. 27) afirma que:

Se a língua de sinais é uma língua natural adquirida de forma espontânea pela pessoa surda em contato com pessoas que usam essa língua e se a língua oral é adquirida de forma sistematizada, então as pessoas surdas têm o direito de ser ensinadas na língua de sinais. A proposta bilíngue busca captar esse direito.

Desse modo, Vieira(2014) afirma que é possível perceber que a proposta de inclusão na perspectiva da educação de surdos apesar do amplo respaldo com relação a legislação, na prática sempre houve muitas lacunas. O que deu motivo para as lutas e movimentos surdos em defesa de uma educação que atenda suas reais especificidades. Existe uma grande polêmica nas questões da relação entre escola inclusiva e educação para surdos, que consiste que:

A escola inclusiva é entendida como um espaço de consenso, de tolerância para com os diferentes. A experiência escolar cotidiana, ao lado dos colegas normais seria, assim, vista como um elemento integrador. É como se para esses alunos fosse mais importante a convivência com os colegas normais do que a própria aquisição do conhecimento mínimo necessário para a sua, aí sim, possibilidade de inserção social. (FRANCO, 1999) apud (VIEIRA, p. 216).

É importante ressaltar que os movimentos e lutas das pessoas surdas por uma educação de qualidade a surdez como diferença e não como deficiência, a ideia popularizada de deficiência vem acontecendo devido a ineficiência do sistema de educação dito inclusivo que muitas vezes desrespeita a dignidade das pessoas surdas.

Segundo Skliar (2016, p. 07) “a proposta de educação bilíngue para surdos pode ser definida como uma oposição aos discursos e às práticas clínicas hegemônicas (...) e como um reconhecimento político da surdez como diferença”. Isso explica porque muitas vezes, a surdez ainda é vista como uma deficiência que precisa ser corrigida, principalmente na área clínica, negando assim o direito cultural e linguístico à pessoa surda.

A filosofia da inclusão, na área da educação de surdos, atualmente é uma legislação que assegura aos surdos brasileiros o direito de receber educação na sua própria língua, no caso, Libras (Língua Brasileira de Sinais). O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.436/2002, assim a define:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil(BRASIL, 2002, p. 1).

De acordo com Brasil(2005), o decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a referida Lei, vem para mostrar a importância que a Libras representa para a educação das pessoas surdas, por ser um meio mais viável e necessário para o desenvolvimento da linguagem e também da compreensão de mundo, visto que a língua de um povo é o principal meio para se chegar ao

aprendizado. Com o decreto várias melhorias em relação a educação bilíngue começaram a se concretizar, como por exemplo a criação de cursos de formação de professores, (Letras-Libras), também de instrutores e intérpretes de Libras entre outras demandas com vista para viabilização da escola bilíngue para surdos. Sobre essa questão, o decreto traz o seguinte esclarecimento:

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I – escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa(BRASIL, 2005, p. 5).

Segundo Brasil(2005), o decreto menciona muitas benfeitorias visando o ensino de Libras nas escolas como 1ª Língua e da Língua Portuguesa escrita como segunda Língua para alunos surdos. Sem dúvida, uma importante conquista nesse sentido, porém, além da questão linguística, existem outras igualmente importantes que precisam ser levadas em conta. Sobre isso, Vieira, (2014, p. 32) lembra que:

Apenas aceitar a Língua de Sinais não resolve e não caracteriza a proposta bilíngue, pois é preciso aceitar tudo o que vem junto com a língua, ou seja, a cultura, a identidade, a visão de mundo e a constituição do sujeito. Mas é também pensar na outra língua, a Língua Portuguesa, e organizar as atividades entendendo que essa é a segunda língua, devendo, pois, ser utilizada de maneira acessível ao surdo. (VIEIRA, 2014, p 32).

A explicação de Vieira(2014), é importante pois se faz necessário trabalhar de forma a contemplar todos os aspectos envolvendo a vida linguística, social e cultural da pessoa surda. Nesse sentido, é igualmente importante a formação dos profissionais para que possam ajudar os alunos no processo de aprendizagem, possibilitando-lhes se tornarem sujeitos de suas próprias histórias.

Partindo deste pressuposto, o Brasil(2021) apresenta que a educação bilíngue ou escola bilíngue para surdos possui como mais recente a aprovação da nova Lei, nº 14.191/2021. Lei esta que chega como o resultado de intensas e longas lutas por parte da comunidade surda. A referida lei, além de reafirmar os objetivos da Lei de Libras e do decreto que a regulamenta, altera a Lei máxima da educação do país, inserindo nela a educação bilíngue de surdo, que agora passa a ser uma modalidade independente das demais. Na ótica dessa Lei, a escola bilíngue de surdo será organizada com base nos seguintes princípios:

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos(BRASIL, 2021, p. 1).

Este artigo esclarece sobre a filosofia bilíngue para os efeitos dessa lei bem como será ofertada e para quem é destinada. Lembrando que todos têm o direito de escolher o tipo de educação que quiser, que inclui família, responsável e o próprio surdo, nos incisos do Art. 60, apresenta que:

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas(BRASIL, 2021, p. 1).

De acordo com Brasil(2021), o serviço de atendimento educacional especializado (AEE), se necessário, serve para ajudar os alunos a superar as dificuldades linguísticas. Outro aspecto é que a educação bilíngue para surdos, é para a vida toda. Existem algumas mudanças que precisam ser adotadas na organização da escola bilíngue para surdos. No que diz respeito às dificuldades dos profissionais “a escola deve oportunizar reflexões a respeito, pois o bilinguismo para surdos deve estar baseado na diferença, na aceitação da cultura e língua da comunidade surda e na abertura de espaços para adultos surdos” (QUADROS, 1997, p, 32).

Isso é importante para o bom andamento do processo de adaptação para essa nova experiência. Com relação ao currículo, podemos crer que:

Levando em conta o currículo escolar de uma escola bilíngue, sugere-se que esse deve incluir os conteúdos desenvolvidos nas escolas comuns. A escola deve ser especial para surdos, mas deve ser, ao mesmo tempo, uma escola regular de ensino. Os conteúdos devem ser trabalhados na língua nativa das crianças, ou seja, na LIBRAS. A língua portuguesa deverá ser ensinada em momentos específicos das aulas e os alunos deverão saber que estão trabalhando com o objetivo de desenvolver tal língua (QUADROS, 1997, p.32)

De acordo com Quadros(1997), além da forma de como se deve estruturar o currículo na escola bilíngue para surdos, se faz necessário outro aspecto extremamente importante, as três características fundamentais que o processo deve possuir, sendo elas:

- a) o professor deve ter habilidade para levar cada criança a identificar-se como um adulto bilíngue;
- b) o professor deve conhecer profundamente as duas línguas, ou seja, deve conhecer aspectos das línguas requeridos para o ensino da escrita, além de ter bom desempenho comunicativo;
- c) o professor deve respeitar as duas línguas – isso não significa tolerar a existência de uma outra língua - reconhecendo o estatuto linguístico comum a elas e atentando às diferentes funções que cada uma apresenta para a criança. (DAVIES, 1994) apud (QUADROS, 1997, p. 33)

Todos esses aspectos são fundamentais para que as crianças surdas possam receber educação de qualidade. Com os conteúdos ministrados na sua própria língua (LIBRAS) e aprenderem também a segunda língua, no caso, (português escrito). Com valorização da cultura e identidade do povo surdo.

### 3 CONCLUSÃO

O objetivo que norteou esta pesquisa foi os acontecimentos ocorridos na atualidade referente a educação bilíngue para surdos, além da análise das principais leis que baseiam a educação para surdos. Podemos concluir que do passado a atualidade os surdos vem passando por um processo de exclusão e segregação. Essa discrepância ocorreu e vem ocorrendo devido ao modelo clínico-terapêutico que apresenta o surdo como uma pessoa com déficit biológico que necessitar ser curado, e todo esse processo retro alimenta a exclusão social dessa população.

É possível perceber que o esboço da educação bilíngue começa a ser apresentada com a Constituição Federal de 1988, onde apresenta o Atendimento Educacional Especializado. No ano de 2001 com a Resolução CNE/CEB nº 2 instaurou a necessidade das escolas organizarem atendimento de qualidade para todos. Entretanto, o ano chave para as conquistas legislativas para a educação dos surdos ocorreu em 2002, com a Lei nº10.436, o reconhecimento da Libras como uma língua brasileira foi um salto para o desenvolvimento da educação dos surdos.

Porém seu apogeu ocorreu com o Decreto nº5.625 de 2005 que implementou a obrigatoriedade da disciplina de Libras nos cursos de licenciatura, permitindo a possibilidade da educação bilíngue. A política Nacional de Educação Especial defende a inclusão de pessoas surdas no ensino regular. O objetivo é matricular os alunos surdos e promover adequações nas escolas para acolherem. Mas nem sempre tem seus direitos respeitados como garante a Lei.

Porém, o grande problema nesse caso é que muitas vezes, tais alunos são inseridos em ambiente preparado para ouvintes. Isso muitas vezes resulta em grandes barreiras que interferem no processo de aprendizagem desses alunos. Visto que as aulas são ministradas na língua portuguesa e muitas vezes sem a presença de um profissional intérprete de Libras que possa fazer a tradução para os alunos surdos. Esses e outros motivos, impedem o desenvolvimento intelectual desses alunos.

Dessa maneira é possível crer que por mais que o processo de segregação ainda ocorra, as leis que baseiam a educação bilíngue buscam equiparar esse processo, cabendo ao surdo receber a educação em sua própria língua, sendo a formação de professores de Letras-Libras um dos maiores exemplos, além dos instrutores e intérpretes de Libras que buscam viabilizar a educação.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 07 fev. 2023.
- BRASIL, **Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005**. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil-03/-ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://planalto.gov.br/ccivil-03/-ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em: 28/10/21.
- BRASIL, **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil-03/leis/2002/110436.htm](http://planalto.gov.br/ccivil-03/leis/2002/110436.htm). Acesso em: 28/10/21.
- BRASIL, **cne/ceb nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 28/10/21.
- BRASIL, **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.191-de-3-de-agosto-de-2021-336083749>, Acesso em: 15/11/21.
- DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**. Salamanca – Espanha, 1994.
- MORAIS, M. Z. **A emergência das políticas de educação bilíngue para surdos no Brasil na racionalidade inclusiva**. Tese(doutorado) - Universidade Federal de Santa Maria, Programa de Pós-Graduação em Educação, Rs, 2015.
- QUADROS, R. M. . **Educação de surdos: a aquisição da linguagem**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997. 126 p. ISBN 85-7307-265-2.
- QUADROS, R. M. de. **Situando as diferenças implicadas na educação de surdos: inclusão/exclusão**. Revista Ponto de Vista, Florianópolis, n.5, p. 81-112. 2003.
- SLOMSKI, V. G. . **Educação Bilíngue para Surdos: concepções e implicações práticas**. 1ª ed. (2010), 2ª reimpr./ Curitiba: Juruá, 2012.
- STROBEL. Karin. **História da educação de surdos**. Letras Libras – UFSC. Florianópolis-SC. 2009.
- SKLIAR, C. **Atualidade da educação bilíngue para surdos: interface entre pedagogia e linguística volume 2/ Carlos Skliar (Org.) – 6 ed.**-Porto Alegre: Mediação, 2016.
- VIEIRA, C. R. **Bilinguismo e inclusão: problematizando a questão**. Curitiba: Appris, 2014.